



life@apambiente.pt
apambiente.pt/programa-life

PERGUNTAS FREQUENTES NACIONAIS

(última atualização: 08/09/2026)

Projetos LIFE

Subprogramas: ‘Natureza e Biodiversidade’, ‘Economia Circular e Qualidade de Vida’, ‘Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas’ e ‘Transição para as Energias Limpas’

Recomenda-se também a consulta das FAQ existentes na página LIFE EU ([link](#)) e em ‘EU Funding & Tenders Portal’ ([link](#)), bem como do [Annotated Grant Agreement](#)



Secretaria Regional do Ambiente
e Ação Climática



Índice

1. PERGUNTAS APLICÁVEIS A TODAS AS CALLS	3
1.1. ASPETOS GERAIS	3
1.1.1. Questões gerais	3
1.1.2. Participação no LIFE e consórcio	4
1.1.3. Acesso à informação e Plataforma	11
1.1.4. Lista de reserva, ressubmissões e reclamações	12
1.2. ASPETOS FINANCEIROS	14
1.2.1. Questões gerais	14
1.2.2. Rúbricas e preenchimento de formulários	18
1.3. INDICADORES DE PROJETO (LPI)	21
2. PERGUNTAS ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE AÇÃO NORMALIZADOS (SAP)	25
2.1. ASPETOS GERAIS	25
2.1.1. Questões gerais	25
2.1.2. Desenho do projeto	29
2.1.3. Consórcio e participantes	30
2.2. ASPETOS FINANCEIROS	31
3. PERGUNTAS ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE AÇÕES DE COORDENAÇÃO E APOIO (CSA) – LIFE CET	37
3.1. ASPETOS GERAIS	37

1. PERGUNTAS APLICÁVEIS A TODAS AS CALLS

1.1. ASPETOS GERAIS

1.1.1. Questões gerais

O que é o Programa LIFE?

O Programa LIFE - cujo acrónimo traduz *L'Instrument Financier pour l'Environnement* – é um instrumento financeiro comunitário que foi criado com o objetivo específico de contribuir para a execução, a atualização e o desenvolvimento das Políticas e Estratégias Europeias na área do Ambiente, através do cofinanciamento de projetos com valor acrescentado europeu.

Encontra-se organizado em 4 subprogramas:

- Natureza e Biodiversidade
- Economia Circular e Qualidade de Vida
- Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas
- Transição para as Energias Limpas

Para além das presentes FAQ nacionais, recomenda-se igualmente a consulta da documentação disponibilizada pela Comissão Europeia/CINEA, nomeadamente:

- FAQ oficiais das *calls* LIFE - https://cinea.ec.europa.eu/programmes/life/life-support-applicants_en#frequently-asked-questions
- FAQ oficiais das *calls* LIFE CET - https://cinea.ec.europa.eu/document/download/2400db92-5bf4-4dbe-b524-3049bc5f0c04_en
- FAQ do Funding & Tenders Portal; re
- *Annotated Grant Agreement*;
- Guia específico dos LIFE *Project Indicators* para o LIFE CET.

Que tipo de projetos financia?

O Programa LIFE financia projetos de ação normalizados (SAP), projetos estratégicos (SIP & SNAP), projetos de assistência técnica (TA) e os denominados outras ações (OA).

Pode saber mais sobre estes tipos de projetos no [Programa plurianual de trabalho 2025-2027](#).

O Programa LIFE pode disponibilizar financiamento para criar uma empresa?

O objetivo do LIFE não é financiar a criação de empresas: para que uma entidade possa candidatar-se aos fundos LIFE, terá de estar já legal e fiscalmente constituída.

Após a constituição da empresa, poderá, aí sim, apresentar um projeto ao LIFE desde que a “missão” e ações previstas, se enquadrem nas prioridades do LIFE e contribuam para os seus objetivos.

Em que consiste a *call Close-to-Market*, e qual a previsão de abertura e periodicidade desta?

“Close to market” (C2M) não é uma *call* específica a que as entidades se possam candidatar, mas sim uma característica que alguns projetos têm: diz-se que um projeto é C2M quando preveja a criação de produtos, tecnologias, serviços e processos de valor-acrescentado ambiental (e europeu) e com potencial de serem introduzidos no mercado, comercializados de alguma forma.

Para terem este enquadramento – C2M – os projetos têm de ser submetidos às *calls* lançadas para os subprogramas «Economia circular e qualidade de vida» e «Mitigação e adaptação às alterações climáticas» e tipicamente serão projetos SAP (*Standard Action Projects*). Note-se que nem todos os projetos SAP submetidos são ou têm de ser C2M.

Para saber mais sobre projetos C2M incluindo exemplos de projetos, consulte o seguinte [link](#).

É possível participar em mais do que um projeto LIFE?

Sim, é possível participar ou ser beneficiário (como coordenador ou parceiro) em mais do que um projeto LIFE, incluindo à mesma *call*.

O programa LIFE não impõe restrições quanto ao número de projetos.

No entanto, a entidade deverá dispor de recursos e de ter adequada capacidade operacional, técnica e financeira para participar simultaneamente em mais do que um projeto e implementar eficazmente as ações previstas, a qual deverá ser demonstrada.

Cada projeto deve ter objetivos, atividades e resultados esperados claramente identificados e diferenciados entre si. Os projetos devem abordar problemas ou desafios distintos, mesmo que dentro da mesma área temática ou geográfica.

Caso se preveja algum tipo de sobreposição entre os projetos, essa deve ser claramente apresentada na candidatura, justificando a sua necessidade, benefício e complementaridade e excluindo a possibilidade de duplo financiamento, sendo que não pode ser pedido apoio para as mesmas ações em várias propostas.

1.1.2. Participação no LIFE e consórcio

É necessário ter uma entidade legal estabelecida para questões de elegibilidade e os avaliadores avaliam os "Recursos" relacionados com o consórcio no processo de avaliação. Existe uma duração mínima de tempo de funcionamento necessária para que uma nova empresa se candidate ao LIFE?

As entidades recém-criadas podem participar (precisam de estar estabelecidas até à data da submissão da candidatura), mas podem querer considerar em que papel querem participar (coordenador, beneficiário, parceiro associado...), pois terão de demonstrar que têm capacidade operacional e financeira para realizar o projeto. Se forem os coordenadores, poderá haver uma perceção de ‘fragilidade’ do ponto de vista da Avaliação da Capacidade Financeira, o que pode exigir que forneçam uma garantia financeira ou trabalhem sem pré-financiamento. Se participarem como beneficiários não coordenadores, provavelmente será mais fácil participar, já que a responsabilidade financeira é menor do que para um coordenador.

Autoridades nacionais podem integrar um consórcio?

Qualquer organização pública ou privada legalmente registada na União Europeia (incluindo em países e territórios ultramarinos (PTU)) ou em países associados ao Programa LIFE ([países participantes](#)) pode participar no programa LIFE.

Os detalhes de participação estão descritos na secção “*Eligibility*” do documento de cada *call*.

Uma escola internacional privada sem fins lucrativos é elegível como beneficiária?

Atendendo a que refere que são uma ‘escola internacional’ vide [LIFE FAQ UE](#):

«1.1 Q.1. Who can submit a proposal?

Any public or private organisation legally registered in the European Union (including overseas countries and territories (OCTs)) or countries associated to the LIFE Programme ([participating countries](#)). The details are described in the Call Document section on Eligibility.»

Assim sendo, torna-se necessário identificar a que país a entidade em causa está associada e qual a sua relação com o LIFE, o que determinará a sua elegibilidade e em caso positivo, em que termos.

A APA, enquanto entidade que integra a equipa técnica LIFE PT e desempenha funções de Ponto de Contacto Nacional do Programa LIFE em Portugal, pode integrar um consórcio de candidatura ao Programa LIFE na qualidade de beneficiário associado, ou existe alguma restrição decorrente dessas funções?

A APA tem atribuições em vários domínios do Ambiente e dependendo do projeto em causa, assim avalia o seu grau de envolvimento no mesmo (desde a manifestação de uma carta de apoio até à participação efetiva no consórcio).

A APA, bem como as restantes entidades NCP¹, tem atribuições em vários domínios do Ambiente, relativamente aos quais existe segregação de funções.

Assim, e dependendo do projeto em causa, as entidades avaliam o seu grau de envolvimento no mesmo (desde a manifestação de uma carta de apoio até à participação efetiva no consórcio).

Os vários NCP têm participado em, e mesmo coordenado, vários projetos LIFE ao longo do tempo. Para saber, consulte as plataformas [LIFE Public Dashboard](#) e [LIFE Public Database](#) onde se encontra alojada a principal informação sobre todos os projetos LIFE que já foram aprovados a nível europeu.

Uma universidade do Reino Unido é elegível como parceiro?

Nas [FAQ LIFE](#) pode ler-se:

«1.1 Q.1. Who can submit a proposal?

Any public or private organisation legally registered in the European Union (including overseas countries and territories (OCTs)) or countries associated to the LIFE Programme ([participating countries](#)). The details are described in the Call Document section on Eligibility.»

Também:

¹ *National Contact Point* | Ponto de Contacto Nacional

«1.1 Q.3. Where can a LIFE project take place?

LIFE projects shall take place in an eligible country (see 1.1 Q.1). In exceptional cases, the LIFE programme can also finance activities in non-eligible countries. Such projects need to fulfil two conditions:

1. The project leader (“Coordinator beneficiary”) must be based in an eligible country (see 1.1 Q.1)
2. Applicants must prove that the activities that will be carried out outside the eligible countries are necessary to achieve EU environmental or climate objectives. They must provide strong qualitative and quantitative evidence that interventions in eligible countries would not be effective or successful unless actions are also carried out in non-eligible countries. The details are described in the [Call Document](#) **section on Eligibility**. For example, actions aimed at the conservation of migratory birds in wintering areas, actions implemented on a transboundary river, or projects aimed at addressing environmental problems that cannot be solved successfully or efficiently unless actions are carried out also in non-eligible countries may be eligible. (See more under 1.1. Q.29)

Furthermore, the objectives of non-eligible countries cannot be in contrast with those of the EU.»

E ainda:

«Q.29. Under which conditions can an entity from a third country get LIFE co-financing?

Article 12, paragraphs 4 and 5 of the 2021-2027 LIFE Regulation lays out the conditions for the participation of entities from countries which do not participate in LIFE:

- Legal entities established in a third country which is not associated to the LIFE Programme shall be exceptionally eligible to participate where this is necessary for the achievement of the objectives of a given action to ensure the effectiveness of interventions carried out in the Union.
- Legal entities established in a third country which is not associated to the LIFE Programme shall in principle bear the cost of their participation.

Financing of entities from third countries is only possible under exceptional and limited circumstances. Each case will be examined individually but the application must show beyond a doubt that the involvement of the third country entity is essential to the project to reach its expected impact in the EU territories and/or participating countries, and that this participation is not possible without the EU financing. However, an entity from a third country can never be coordinating beneficiary.

In case the project could still stand without the involvement of the third country entity, that entity may only participate if it has a clear role and it will bear its own costs (i.e., as an associated beneficiary).»

Assim sendo, e dado que o Reino Unido não é um país associado ao Programa LIFE, só poderá participar se for justificada a relevância da necessidade da sua participação para os objetivos do projeto (e prioridades do Programa), e terá de suportar, regra geral, os seus próprios custos (parceiro não financiado).

Uma entidade do Reino Unido pode participar num projeto como parceiro associado, suportando os próprios custos?

Com base nas regras da *call*, uma entidade do Reino Unido não pode participar como beneficiário financiado ou entidade afiliada, a menos que esteja estabelecida num país elegível. Os beneficiários e entidades afiliadas têm de ser entidades legais estabelecidas num país elegível, nomeadamente Estados-Membros da

UE, Países e territórios ultramarinos (PTU), países não UE listados como países do espaço económico europeu, ou países associados ao Programa LIFE.

Contudo, outras entidades podem participar noutros papéis no consórcio, como parceiros associados, entidades subcontratadas, ou terceiros que fornecem contribuições em espécie. Os parceiros associados participam na ação suportando os seus próprios custos, sem direito a receber financiamento da subvenção, e que, portanto, não precisam de ser validados.

Portanto, com base no documento da *call* SAP-ENV, envolver uma entidade do Reino Unido como parceiro associado não financiado é admissível em princípio, desde que:

- a entidade não peça financiamento LIFE e suporte os próprios custos,
- seja incluída apenas num papel não financiado como parceiro associado, e
- o coordenador e quaisquer beneficiários/entidades afiliadas continuem a cumprir as regras de elegibilidade para países elegíveis.

Há alguma plataforma ou evento de *matchmaking* para formar ou integrar um consórcio?

Em ‘EU Funding & Tenders Portal’, no menu “Funding” poderá procurar em “Partner Search”. Esta ferramenta permite: procurar entidades que receberam financiamento no passado, bem como criar e verificar pedidos de pesquisa de parceiros por *call* ou tópico. Na mesma plataforma, pode ainda, junto com a restante informação de cada *call*, consultar as manifestações de interesse já existentes para os temas abordados pela *call* em causa.

Poderá também consultar a bolsa de [ideias](#) e [parceiros](#) nacional e inscrever-se na mesma seguindo as instruções disponibilizadas [aqui](#).

De referir ainda que foi lançada pelo projeto de capacitação LIFE CAP PT II uma [plataforma online de cofinanciamento](#) para colmatar a necessidade de financiamento adicional ao Programa LIFE. O seu objetivo é promover a divulgação de projetos que necessitem de financiamento complementar e facilitar o contacto com potenciais cofinanciadores que estejam interessados em apoiar determinados projetos ou áreas de intervenção.

Anualmente e por altura do início das *calls*, poderá ainda participar e inscrever-se nos ‘EU LIFE Info days’ que disponibilizam uma ferramenta de *matchmaking* entre participantes do evento.

Como funciona a Bolsa de Parceiros da página nacional do Programa LIFE? As entidades já inscritas estão interessadas e disponíveis para integrar consórcios e candidaturas ao Programa LIFE?

A Bolsa de Parceiros destina-se a facilitar o contacto entre entidades interessadas em participar no Programa LIFE. A informação disponibilizada resulta das manifestações de interesse submetidas pelas próprias entidades. A inclusão na bolsa não implica qualquer compromisso de participação numa candidatura específica, cabendo às entidades interessadas estabelecer contacto direto e avaliar eventuais sinergias.

Caso tenham uma ideia de projeto que pretendam divulgar ou procurem parceiros para futuras candidaturas LIFE, poderão solicitar a inclusão na [Bolsa de Parceiros](#) através do endereço life@apambiente.pt.

A candidatura terá de ser em consórcio ou parceria com outras instituições ou outros países?

Não necessariamente.

Na grande maioria dos casos depende do objetivo que se pretende atingir com o projeto: se houver necessidade e real benefício em haver determinado parceiro, faz sentido pertencer ao consórcio; caso contrário, se não acrescenta mais-valia, a constituição do consórcio pode ser avaliada de forma negativa.

Chama-se a atenção para o seguinte: em determinadas *calls* específicas, como acontece, p. ex., nas do subprograma “Transição para as Energias Limpas” (CET), é definida a constituição desejada para o consórcio. Nos documentos das várias *calls* existe um campo “*Consortium composition*” que define claramente a existência de predefinições a esse nível ou não.

Regra geral, os beneficiários são os considerados necessários para assegurar a execução do projeto e atingir ao máximo os objetivos nele identificado.

Não esquecer também que existem pontos-bónus para os projetos transnacionais – com parceiros de pelo menos dois estados-membros – mas cuja atribuição desses pontos está dependente da demonstração da real mais-valia desse outro parceiro, não nacional, para o projeto e seus objetivos.

Um empresário em nome individual em Portugal ou uma sociedade unipessoal podem candidatar-se?

Qualquer organização pública ou privada legalmente registada na União Europeia incluindo em países e territórios ultramarinos (PTU)] ou em países associados ao Programa LIFE ([países participantes](#)), pode submeter uma candidatura ao Programa LIFE.

No que se refere a pessoas singulares, a Comissão clarifica: “*Natural persons — Natural persons are NOT eligible (with the exception of self-employed persons, i.e. sole traders, where the company does not have legal personality separate from that of the natural person).*”

Existe algum requisito de formação mínima obrigatória para os RH da equipa do projeto? É obrigatório os RH serem no mínimo licenciados?

Não é obrigatório que os RH sejam licenciados, o tipo de graduação ou formação académica não é avaliada, desde que seja adequada à função que desempenha nas ações do projeto.

O que são parceiros associados e entidades afiliadas? As entidades afiliadas são equivalentes aos stakeholders (apoiam e acompanham o projeto, mas não têm financiamento)?

Parceiros associados são entidades que participam na ação (projeto) através da implementação de tarefas concretas e previstas em candidatura, sem qualquer contrapartida financeira (por isso não são beneficiários: não beneficiam de subvenção).

A razão que leva a essa participação pode ser variada, como seja, contribuir para os objetivos da ação, ganhar visibilidade ou participar devido à cooperação (I&D) contínua com um beneficiário; também os motivos que levam a abdicar da subvenção são variados e entre eles destacam-se a disponibilidade de recursos próprios e/ou a dificuldade organizacional em executar as componentes administrativas e contabilísticas associadas aos projetos (p. ex. dificuldades processuais de contratação).

Esta tipologia de intervenientes pode ou não estar associada a um dos beneficiários. Tal como acontece com qualquer outro participante que não assine o *Grant Agreement* (GA; ‘Convenção de Subvenção’), os

beneficiários têm de assegurar que os parceiros associados executam as suas tarefas de ação em conformidade com o GA (p. ex., através do acordo de consórcio).

Entidades afiliadas são entidades com uma ligação pré-existente a um beneficiário (geralmente jurídica ou de capital); executam partes da ação e estão autorizadas a imputar os custos diretamente ao projeto.

Estas entidades podem fazer parte do consórcio e apesar de não assinarem o GA (uma vez que já estão previamente ligados a um beneficiário, que o assina), este menciona-os nominalmente e define o seu papel (direitos e obrigações). Na prática, não sendo beneficiários, são tratados em muitos aspetos como tal, já que, p. ex., têm a sua própria declaração/demonstração financeira, devem contribuir para o relatório técnico e apresentar entregáveis (evidências dos trabalhos realizados).

Embora não exista uma definição própria, em termos de LIFE, por experiência, poder-se-á dizer que, stakeholders são grupos ou entidades com um papel relevante, mas mais difuso ou pontual do que os anteriores, no âmbito do projeto. São descritos em GA mas não fazem parte do consórcio e não recebem subvenção. Podem ser, p. ex., comunidades escolares, locais ou outras, com quem se vão implementar trabalhos do projeto; ou entidades-chapéu e/ou relevantes para o tema abordado e que podem - devem - ser convidados a integrar conselhos técnicos ou consultivos, que reúnem pontualmente e servem de ponte entre o projeto e outras entidades relevantes que abordam o mesmo tema.

Para mais informação recomenda-se uma leitura atenta do *Annotated Grant Agreement*, com destaque para o ponto '3. How to set up your project — Consortium composition and roles and responsibilities' (início na pág. 11) e os artigos 7, 8 e 9 (início na pág. 147).

Pode a empresa filha ser a beneficiária e a empresa-mãe a empresa afiliada? Ao ler o documento da call, o AGA e as EU Financial Regulations entendemos que, quando aplicável, a empresa-mãe deve ser beneficiária e as empresas filhas devem ser entidades afiliadas [no entanto, na página 156 do AGA, segundo parágrafo, podemos ler "Além disso, abrange não só o caso das empresas-mãe ou holdings e das suas empresas filhas ou subsidiárias e vice-versa, mas também o caso de afiliadas entre si (por exemplo, entidades controladas pela mesma entidade)]".

Sim, o que importa é que a ligação de capital exista, mas pode ser a mãe e a filha ou vice-versa.

De acordo com o 'Annotated Grant Agreement', entidades afiliadas são: '... entidades com uma **ligação** a um beneficiário (geralmente legal ou de capital)...'

Uma ligação de capital significa:

- Controlo direto ou indireto do beneficiário
- Sob o mesmo controlo direto ou indireto do beneficiário ou
- Controlando direta ou indiretamente o beneficiário

Todas as possibilidades são, portanto, abrangidas pela definição de "entidade afiliada": filha – mãe, mãe – filha, filha – filha.

Pode uma entidade ser simultaneamente "cofinanciadora" e "parceira associada" num projeto?

A resposta é não.

Uma entidade não pode ter vários papéis no projeto. Um "cofinanciador" fornece capital ao projeto, sem ações/atividades associadas; um "parceiro associado" é responsável por algum tipo de ação no projeto sem

receber financiamento. No caso de a entidade ser responsável por ambos – financiamento e ações – o papel apropriado é "beneficiário".

Para que o nosso projeto corra mais agilmente, um dos parceiros (não coordenador) está disponível para fazer a gestão de projeto. Considerando o *kick off*, os relatórios técnicos, as entregas à CINEA, reports, etc..., é possível ser um parceiro a realizar estas atividades?

Sim, é possível.

No entanto, deve ser claramente explicado em candidatura o porquê dessa decisão e os benefícios associados em termos de boa gestão e implementação do projeto. Essa informação deve ser igualmente vertida no Acordo de Parceria (*Consortium agreement*).

De referir que a responsabilidade final não pode ser transferida, ou seja, mesmo que outro parceiro prepare e submeta relatórios, o coordenador continua a ser a entidade oficialmente responsável perante a Comissão.

Quais os documentos a pedir aos parceiros? Não consegui encontrar na documentação da *call* os documentos que cada parceiro tem de assinar.

Ao longo da consulta e do preenchimento online dos formulários na plataforma ‘EU Funding & Tenders Portal’ poderá ir acedendo aos documentos e formulários associados, sendo que alguns podem ser descarregados e outros não.

Em particular, no que diz respeito aos parceiros e documentos a preencher e assinar é importante, desde logo, que as entidades:

- verifiquem se estão devidamente registadas na [plataforma](#) : só com esse registo é possível associar uma entidade a uma candidatura;
- preenchem a respetiva [Ficha de Participante](#).

Em candidaturas anteriores, juntamente com a Participant Info, existia uma declaração assinada pelos parceiros. Agora é pedida apenas a Participant Info. Os parceiros devem assiná-la? Ou já não é necessária nenhuma declaração?

Cada participante, de forma a poder preencher a informação necessária no ‘EU Funding & Tenders Portal’, deve possuir uma conta EULogin account, para que a entidade possa ser registada no [Participant Register](#) . Durante este registo é solicitado à entidade prova do seu estatuto legal e origem. Efetuado este registo, a entidade recebe um código (PIC) de 9 dígitos, que depois é usado na *Administrative info – Partners* (Part A da proposta), preenchida diretamente *online*.

É também submetida a *Participant Info*. O formulário é descarregado do Portal, preenchido pelos diversos participantes (para juntar informação de mais participantes, copiar a tabela as vezes necessárias; a secção não tem limite de páginas) e carregado como parte da proposta.

Estes dois documentos não são assinados nem carimbados.

Dependendo das ações a executar pode ser essencial ou conveniente submeter uma carta/declaração de suporte/apoio da Autoridade Nacional (e/ou outras entidades) relevante na matéria. “*Although not compulsory, the applicant is highly encouraged to submit the following annexes, when relevant, to complete/complement Part B of the application form: (...) Letters of support (no specific template available).*”

A assinatura da candidatura é apenas feita pelo beneficiário coordenador, eletronicamente, com as suas credenciais. A proposta inclui uma Declaração de Honra em que o coordenador assume que todos os restantes parceiros do consórcio (*beneficiaries* e *associated partners*) estão ao corrente do seu conteúdo. Sem assinalar os campos dessa declaração (na Parte A) surgem erros de validação na pré-submissão. Uma vez submetida a proposta, o ato de submissão é automaticamente dado a conhecer, pela plataforma, a todos os *beneficiaries* e *associated partners*, por via eletrónica. Da mesma forma, durante o período de preparação da candidatura, tem de ser identificado o *email* e nome de um "*main contact*" a quem, para além do LEAR da instituição, é dado também conhecimento automático da intenção de apresentar a proposta e acesso a todos os seus elementos, com as respetivas credenciais.

Não são necessárias assinaturas, nem eletrónicas, para além das que venham nas cartas de apoio, que podem ou não incluir *associate partners*. Os *beneficiaries*, pelo seu envolvimento económico e técnico, dispensam cartas de apoio porque estão abrangidos pela Declaração de Honra do coordenador nessas duas vertentes.

O Acordo de Parceria tem de ser assinado antes da data de assinatura do GA, ou poderá ser depois? É um *deliverable*?

Na documentação disponível pode ler-se:

- [FAQ CINEA 1.1 Q26:](#)

“Q: Is there a template for the Consortium Agreement and when should it be signed?”

*A: The Consortium Agreement **should be set up and signed before the signature of the Grant Agreement**. It is an internal document that should not be submitted for information or review to the Granting Authority. There is no specific template for it, but further guidance can be found in the Annotated Grant Agreement under Article 7 section 4 ‘Internal arrangements between beneficiaries – consortium agreement’. It also includes a link to a guidance document that can be used for inspiration. When preparing the consortium agreement please refer to the guidance included under Article 7 of the LIFE Model Grant Agreement”*

- [AGA ARTICLE 7 — BENEFICIARIES > 4. Internal arrangements between beneficiaries — Consortium agreement:](#)

*“The ‘consortium agreement’ is an agreement between members of the consortium, to set out their internal arrangements for implementing the project and the administration of the EU grant. It is purely internal; it should NOT be submitted to the granting authority for information or review; the granting authority is NOT party and has NO responsibility for it (nor for any adverse consequences). (...) It **should in principle be negotiated and concluded before grant signature** (i.e. each beneficiary should sign the consortium agreement before signing the Accession Form to accede to the Grant Agreement). Otherwise, there is usually a serious risk that prolonged disagreement jeopardises the action.”*

- [Online Manual:](#)

*“The consortium agreement should normally be **signed before the Grant Agreement**.”*

Assim, o acordo de consórcio deve ser assinado antes da assinatura do GA, não entrando assim como *deliverable*.

1.1.3. Acesso à informação e Plataforma

Onde posso consultar as *calls*?

As *calls* são consultadas na plataforma ‘EU Funding & Tenders Portal’ ([link](#))

Onde posso encontrar o calendário das *calls*?

Neste [link](#) encontra disponíveis todas as *calls* LIFE a decorrer neste momento, incluindo a data de encerramento e toda a informação relacionada importante.

Onde se pode consultar a lista de projetos aprovados?

Os projetos aprovados com parceiros portugueses estão disponíveis no separador ‘Projetos Aprovados’ no [site](#) dedicado ao LIFE em Portugal.

Nas plataformas [Life Public Dashboard](#) e [Life Public Database](#) podem ser consultados todos os projetos LIFE que já foram aprovados a nível europeu.

Onde posso submeter a minha candidatura?

Todas as candidaturas são submetidas na plataforma ‘[EU Funding & Tenders Portal](#)’, junto com a restante informação da *call* em causa.

Como posso dar acesso ao Ponto de Contacto Nacional (NCP - *National Contact Point*)?

Existe uma rede [nacional](#) e [europeia](#) de NCP LIFE que o podem apoiar na elaboração da sua candidatura.

Para facilitar esse apoio, seria benéfico adicionar o NCP responsável pelo subprograma sob o qual efetua a candidatura no passo “*participants*” da Candidatura, clicando em *Add contact*. Depois, em “*Project role*”, utilize a opção “*Contact person*” e adicione os dados do NCP.

Devo começar já a submissão, para que faça já os convites aos parceiros para terem acesso ao formulário? Ou apenas mais tarde quando estiver já quase tudo pronto?

Aconselha-se a conhecer e começar a preencher desde já todos os formulários, avançar na plataforma e seguir todos os passos necessários à submissão da candidatura (pode voltar a submeter as vezes que quiser), para ficar com acesso e conhecimento de toda a informação e formulários necessários, envolvendo desde logo os parceiros.

Pode dar acesso apenas de leitura a todos os intervenientes que considere relevantes, na própria plataforma, na informação referente aos contactos do consórcio (mesmo que não façam parte deste, p. ex., um consultor), e pode retirar essa permissão quando entenda.

Sugerimos que dê o mesmo acesso (apenas de consulta) à equipa LIFE PT (life@apambiente.pt): desta forma, e apenas caso seja solicitada ajuda, a equipa poderá aceder à candidatura e ver o mesmo que a equipa de projeto.

1.1.4. Lista de reserva, ressubmissões e reclamações

Recebemos a informação de que o nosso projeto ficou em lista de reserva. Ainda é possível ser financiado? É possível saber em que posição ficou e a pontuação atribuída por critério?

Por se encontrarem na lista de reserva, existe a possibilidade de virem ainda a ser contactados para serem financiados. A dotação orçamental das *calls* não é sujeita a reforço, mas durante a fase de contratualização com os projetos, podem ocorrer desistências que acabam por criar espaço para os projetos presentes na lista de reserva.

Infelizmente, por questões de confidencialidade, os Pontos de Contacto Nacionais para o LIFE não possuem informação sobre a ordenação da lista de reserva, nem sobre as pontuações atribuídas por critério.

Uma candidatura não foi aprovada e o coordenador do consórcio enviou uma reclamação pelo ‘EU Funding & Tenders Portal’. Qual o procedimento e *timing* habitual para estes casos?

Estas queixas são geridas pela CINEA com o apoio do Comité de Recursos (*Redress Committee*) interno ([Redress process](#)). Este Comité – apoiado por peritos externos independentes – é responsável por analisar o caso e avaliar se a queixa submetida é fundamentada. O resultado será recebido normalmente em 4 meses. Pode haver 2 situações:

- A queixa é fundamentada e a decisão inicial sobre a candidatura é reconsiderada, sendo reavaliada, e deixando de ser considerada rejeitada. Após o novo processo de avaliação será enviada para o consórcio uma nova carta de resultados.
- A queixa não é fundamentada. A decisão inicial sobre a rejeição, inadmissibilidade, ou inelegibilidade da candidatura mantém-se como originalmente comunicada na carta de resultado da avaliação.

Que impacto tem o Selo de Excelência em projetos que foram rejeitados, devido a limites orçamentais, e resubmetem a candidatura no ano seguinte? Que procedimentos se seguem à atribuição do selo e que potenciais vantagens, garantias ou oportunidades pode este dar?

O Selo de Excelência é uma nova iniciativa para o Programa LIFE.

O princípio é que as propostas de projeto submetidas ao abrigo de uma *call* LIFE, consideradas de elevada qualidade, mas que não puderam ser financiadas devido a restrições orçamentais, recebam a designação da Comissão que reconhece o valor das propostas de projeto e incentiva outros programas de financiamento, esquemas nacionais de financiamento ou organizações a tirar partido do processo de seleção LIFE, que é um processo de seleção altamente competitivo.

Na prática, a Comissão transmite anualmente a lista de projetos atribuídos com o Selo de Excelência a outros programas de despesa da UE, aos Membros do Comité do Programa LIFE e aos Pontos Nacionais de Contacto LIFE para promover esses projetos. No entanto, os beneficiários do projeto continuam a ser os principais intervenientes e, por isso, podem usar o Selo de Excelência como certificado da elevada qualidade do seu projeto para construir a sua reputação e atrair outros investimentos a nível local, regional, nacional e internacional.

O Selo de Excelência não está previsto para proporcionar qualquer vantagem em caso de resubmissão do projeto a outra *call* LIFE; nesse caso, o projeto deve passar pelo processo completo de seleção.

Estão a ser estabelecidos os procedimentos do Selo de Excelência LIFE, seguindo o modelo desenvolvido para o programa [Horizon](#).

1.2. ASPETOS FINANCEIROS

1.2.1. Questões gerais

Os projetos são financiados em que %?

A percentagem de cofinanciamento varia consoante a tipologia de projeto e o respetivo subprograma. Para os projetos mais comuns ('Projetos de ação normalizados'), as taxas de financiamento das despesas elegíveis são de 60% (subprogramas 'Economia Circular e Qualidade de Vida' e 'Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas'), podendo atingir os 75%, no caso do subprograma 'Natureza e Biodiversidade'. No subprograma 'Transição para as Energias Limpas' ('Ações de coordenação e suporte') a taxa de financiamento é de 95%.

Fonte: Programa de trabalho potencial para a execução do Programa LIFE (2023-2027)

	SAP Projetos de Ação Normalizados	SP Projetos Estratégicos	TA Assistência Técnica	AO Outras Ações
Duração <i>Máx.</i>	10 anos	14 anos	5 anos	10 anos
Financiamento <i>Máx.</i>	60% (Até 75% em NAT)	60%	60%	95%
Foco	Demonstração prática e soluções em grande escala 	Implementação de estratégias regionais e nacionais (SIP e SNAP) 	Apoio exclusivo na preparação de candidaturas de grande dimensão (TA-PP) 	Eliminar barreiras de mercado (CET) Prioridades Legislativas (PLP) 

Quando na *call* diz “*Indicative range of project budgets*”, ao que corresponde o intervalo de valores indicado? Custos elegíveis totais, orçamento total do Projeto, contribuição da UE?

É a contribuição da UE.

Qual pode ser o *budget* máximo de um projeto da tipologia PLP (*Legislative and Policy priorities*)?

Na página 42 do *documento da call* pode ler-se:

3. Available budget

The available call budget is **EUR 18 000 000**.

Specific budget information per topic can be found in the table below:

Topic	Topic budget	Estimated number of projects to be funded	Expected maximum EU contribution and project duration
Topic 1 — LIFE-2026-NAT-ENV - Projects on Legislative and Policy Priorities in the fields of Nature & Biodiversity and Circular Economy & Quality of Life	EUR 13 500 000	1 project per specific priority 1 to 4 2 projects for specific priority 5	See description above
Topic 2 - LIFE-2026-PLP-ENER-GOV: Multilevel climate and energy dialogue to deliver the Governance Regulation and the post-2030 energy and climate policy framework	EUR 2 000 000	1 project	See description above
Topic 3 - LIFE-2026-PLP-ENER-COMPLIANCE: Ecodesign and energy labelling compliance support facility for suppliers and retailers	EUR 2 500 000	1 project	See description above

Face ao descrito são identificados como desejáveis **projetos que rondem os 2 a 2,5 M€**: este valor poderá não ser atingido caso não faça sentido para o vosso projeto, desde que mantendo o cumprimento dos objetivos definidos na *call*; importa ponderar que projetos de valor superior, por limitação de orçamento disponível, se poderão tornar mais difíceis de financiar mesmo que com qualidade para serem aprovados.

Numa *call* com 60% de financiamento, como pode uma entidade de Investigação e Desenvolvimento financiar os 40% em falta?

Os 40% em falta deverão ser colmatados com recursos próprios, ou, p. ex., com recurso a um cofinanciador ou a outros fundos privados ou públicos, desde que não provenham da UE.

Chama-se a atenção que, no que refere ao financiamento próprio, são elegíveis despesas com pessoal dos quadros das instituições – que, na prática, não constituem uma despesa adicional – e existe lugar ao financiamento das chamadas despesas de estrutura ou taxa fixa de custo indireto: 7% dos custos diretos elegíveis (categorias A-D, exceto custos de voluntários e categorias de custo isentas específicas, como a compra de terrenos, se a houver). Também a inclusão de ações com voluntários contempla algum benefício financeiro, para o consórcio, que ameniza a necessidade de investimento próprio. (Para saber mais, consultar o documento da *call* em causa e o AGA – ‘Annotated Grant Agreement’, com recurso, entre outros, aos termos “*Personnel costs*”, “*Indirect costs*” e “*volunteers costs*”).

Numa *call* com 95% de financiamento, como pode uma entidade candidata financiar os 5% em falta?

Nos projetos cuja taxa de financiamento seja diferente (como o LIFE CET, financiado até 95%), o mesmo princípio aplica-se relativamente à parcela remanescente, ou seja, a lógica continua exatamente igual:

- recursos próprios (em cujo contexto são elegíveis despesas com pessoal do quadro das instituições);
- cofinanciadores;
- sem duplo financiamento.

Uma organização pode ser beneficiária direta do projeto alocando recursos, intervindo nas ações no terreno e ao mesmo tempo disponibilizar uma soma adicional (para financiamento das ações de outros beneficiários que tenham menos recursos), e este montante pode ser subtraído à contribuição geral de 40% por parte do consórcio?

Sim, pode. Um beneficiário pode participar nas ações e adicionalmente, contribuir com cofinanciamento para as ações de outros beneficiários.

Como podemos saber se uma *call* vai seguir um formato *lump-sum*? Se sim, o financiamento estará disponível ao completar ações ou *milestones/deliverables*?

A autoridade que concede a subvenção fará pagamentos de acordo com o que está estabelecido no Acordo de Subvenção.

Isto pode incluir o seguinte:

- pagamento(s) de pré-financiamento no início da ação (para fornecer aos beneficiários um *cash float* para começarem a trabalhar no projeto). O pré-financiamento NÃO será pago antes da assinatura do Acordo de Subvenção (mesmo que a data de início da ação seja anterior). Regra geral, o pagamento do pré-financiamento é de 30%
- pagamento(s) intermediário(s) para cobrir custos elegíveis incorridos nos períodos de reporte (tantos pagamentos intermédios quantos períodos de reporte, menos um, que é o pagamento final)
- o pagamento final após o fim da ação (pagamento do *balance*).

Todos os pagamentos são feitos ao coordenador, que é então responsável por distribuir os recursos financeiros entre os beneficiários, conforme necessário. O primeiro pagamento de pré-financiamento ao coordenador será feito no prazo de 30 dias corridos a contar da entrada em vigor do Acordo de Subvenção (ou a partir do momento em que recebermos a garantia financeira, se aplicável).

No subprograma LIFE CET, os projetos são, em regra, financiados ao abrigo do modelo habitual de custos elegíveis. Alguns tópicos podem, contudo, prever mecanismos de **financial support to third parties**, incluindo a atribuição de ***lump sum grants*** a terceiros, o que não significa que o próprio *Grant Agreement* do projeto seja um *Lump Sum Grant*.

No caso de ações com algum nível de risco que dificulte a atividade, quão fácil é alocar financiamento para outras ações? Além disso, o plano de gestão de risco deve ser incluído em cada WP ou no ponto 4.5 do formulário de candidatura?

O orçamento apresentado na candidatura é sempre uma estimativa. Portanto, o orçamento é, em princípio, flexível.

A divisão orçamental pode ser ajustada — sem *ammendment* — por transferências (entre participantes e categorias orçamentais), desde que isso não implique qualquer alteração substancial ou importante na descrição da ação.

Para mais informações sobre transferências orçamentais (flexibilidade orçamental), consulte a página 37 do [Annotated Grant Agreement](#).

Num projeto estratégico (SIP ou SNAP) o IVA não-dedutível é sempre elegível? Se não, quais são as exceções, e a que atividades se aplicam?

Se o IVA for não-dedutível ou não reembolsável, é elegível (se a compra ou subcontratação em si forem elegíveis); são exceção as despesas associadas às atividades específicas que se enquadrem no conceito de “poderes soberanos” das autoridades públicas dos vários Estados-Membros.

Enquanto beneficiários de um projeto SAP ou OA-CSA (CET), temos obrigatoriedade de contratar um Revisor Oficial de Contas para auditoria financeira do Projeto? Ou apenas o Coordenador?

Para estas tipologias de projetos, a obrigatoriedade de contratar um ROC prende-se com os valores em causa e não com o papel – coordenador ou não – dos beneficiários.

A obrigatoriedade ou não de auditoria é definida no documento da respetiva *call* 2026 (*‘Certificates’*), em complemento com o documento do [MGA – Model Grant Agreement](#) (página 14, ‘4.3 Certificates (art 24)’):

«*Certificates on the financial statements (CFS)*:

Conditions:

Schedule: interim/final payment, if threshold is reached

Standard threshold (beneficiary-level):

- financial statement: requested EU contribution to costs $\geq$ EUR 500 000»

Aplica-se a beneficiários com cofinanciamento EU solicitado superior a 500.000 €. Assim, deverá considerar e orçar o serviço de um ROC na medida do aplicável à vossa candidatura.

Existe algum programa nacional em Portugal que apoie (financeiramente) os vencedores do LIFE?

Não tendo o consórcio fundos próprios, terá de procurar o apoio de uma ou mais entidades que cofinanciem o projeto, injetando a restante percentagem do orçamento. Podem ser, p. ex., autarquias ou empresas públicas, ou empresas privadas locais, nacionais ou multinacionais. O perfil do cofinanciador está muitas vezes relacionado com a sua sensibilidade e envolvimento com o tema específico do projeto.

Não existe nenhum apoio específico ao financiamento de candidaturas vencedoras. Aliás o compromisso de cofinanciamento pelo(s) cofinanciador(es) tem de estar já claramente assumido e integrado na candidatura a apresentar.

De referir que foi lançada pelo projeto de capacitação LIFE CAP PT II uma [plataforma online de cofinanciamento](#) para colmatar a necessidade de financiamento adicional ao Programa LIFE. O seu objetivo

é promover a divulgação de projetos que necessitem de financiamento complementar e facilitar o contacto com potenciais cofinanciadores que estejam interessados em apoiar determinados projetos ou áreas de intervenção.

Chama-se ainda a atenção que a percentagem não cofinanciada pode ser parcialmente coberta com despesas de pessoal dos quadros das organizações (o que, na prática, não constitui uma despesa adicional), existindo ainda lugar ao financiamento por parte do LIFE das chamadas ‘despesas de estrutura’ ou taxa fixa de custo indireto, correspondente a 7% dos custos diretos elegíveis.

Por fim, de referir ainda que o Fundo Ambiental poderá cofinanciar projetos LIFE, devendo o pedido de informação sobre este tema ser dirigido à Agência para o Clima - ApC, entidade gestora deste fundo.

A reunião de *kick-off* do projeto está marcada para 15 dias depois da data de início do projeto, em formato presencial. Gostaríamos de realizar com antecedência as reservas da viagem (voo e alojamento). Se a fatura de aquisição dos voos e do alojamento tiver data anterior ao arranque do projeto, os custos da viagem serão pagos pelo mesmo?

Não deverá haver problema com a aquisição em causa nos moldes indicados, tanto mais que, segundo a mais recente informação disponibilizada pela CINEA,

“The date that counts is not when the cost was ordered, invoiced or paid but:

- *for services, date when the service was provided*
- *for works, date when the works were carried out and*
- *for deliverables, when the products were delivered.”*

Não obstante e em caso de qualquer dúvida relacionada com despesas recomenda-se que a questão seja sempre previamente colocada ao monitor do projeto ou à ‘*project advisor*’ da CINEA atribuídos ao vosso projeto (o 1º se tiver dúvidas questiona o 2º, que tem poder de decisão sobre essa questão).

1.2.2. Rúbricas e preenchimento de formulários

Há alguma % máxima em relação ao orçamento total, para alocação de recursos humanos?

Não existe uma percentagem máxima fixa e universal para despesas com recursos humanos em relação ao orçamento total de um projeto.

No entanto, dever-se-á ter em consideração que as despesas com recursos humanos devem ser razoáveis e proporcionais ao trabalho a realizar no âmbito do projeto.

A Comissão Europeia avaliará se os custos de pessoal são justificáveis em relação às atividades propostas, devendo-se fornecer uma justificação clara e detalhada para todos os custos apresentados. Deverá haver um equilíbrio entre custos de pessoal e outros custos do projeto, mas a proporção de custos com recursos humanos poderá variar significativamente dependendo da natureza do projeto, p. ex., os de governação e informação têm tendencialmente um maior peso de despesas de pessoal, do que os de demonstração e implementação onde os custos são mais diluídos pelas diversas rúbricas de despesa.

Na *Detailed Budget Table*, em “*Personnel costs*”, deve ser inserida 1 linha por entidade, ou 1 linha por *staff member* de cada entidade?

Deverá inserir uma linha por entidade. “*Participant*” no título da coluna refere-se a entidades participantes (portanto beneficiários ou entidades afiliadas destes).

Na *Detailed Budget Table*, em “*Personnel costs*”, na coluna “*A1. Employees (or equivalent); A2. Natural persons under direct contract and A3. Seconded Persons (costs)*” deve ser inserido o número de pessoas ou custo por pessoa?

Deverá inserir os custos totais para o beneficiário. Ou seja, a soma, para o total do projeto, dos custos com todas as pessoas que participam no projeto e que se enquadrem nessas 3 categorias, e que fazem parte do pessoal desse beneficiário.

Para orçamentar a componente de recursos humanos, devem-se considerar os salários a que data?

Na fase de candidatura, a estimativa dos custos de pessoal deverá ter por base os custos reais, tendo em atenção possíveis futuras alterações de salário já conhecidas à data da candidatura.

No reporte de um projeto aprovado serão sempre utilizados os custos reais, à data do período de reporte.

A contratação de bolseiros de investigação é elegível na rubrica A.2 – *Natural Persons under Direct Contract* dos custos com pessoal? Se sim, quais os requisitos e condições aplicáveis para a sua inclusão no orçamento do projeto?

No *Annotated Grant Agreement*, Article 6.2. A.2, A3 *Natural persons with direct contract and seconded persons* (p61), pode ler-se:

«A.2 and A.3 Costs for natural persons working under a direct contract other than an employment contract and costs for seconded persons by a third party against payment are also eligible as personnel costs, if they are assigned to the action, fulfil the general eligibility conditions and:

- (a) work under conditions similar to those of an employee (in particular regarding the way the work is organised, the tasks that are performed and the premises where they are performed) and*
- (b) the result of the work belongs to the beneficiary (unless agreed otherwise).*

They must be calculated on the basis of a rate which corresponds to the costs actually incurred for the direct contract or secondment and must not be significantly different from those for personnel performing similar tasks under an employment contract with the beneficiary.»

Relativamente a bolseiros de investigação, o mesmo documento (Article 6.2.) refere:

«Fellowships, scholarships, stipends, internship or similar agreements (not employees) — *Costs for persons (e.g. students, PhDs and other researchers) under fellowships, scholarships, stipends, internship or similar agreements, through which they work for the beneficiary on the action (without having an employment contract) can be accepted, if the agreement is work-oriented (as opposed to training-oriented: i.e. not aimed at helping the student to acquire professional skills).*

Such cost can be charged to the action as personnel costs, if they fulfil the conditions set out in Article 6.1 and 6.2.A.2, and in particular:

- the assignment of tasks and the remuneration complies with the applicable national law (e.g. on taxes, labour and social security)
- the recipients of fellowships, scholarships and stipends have the necessary qualifications to carry out the tasks allocated to them under the action.

PhD agreements are considered work-oriented. However, time for training, if any, may NOT be charged to the action.

Fellowships, scholarships and stipends, etc. that are not work-oriented are cannot be charged as personnel costs, but may be eligible as financial support to third parties (FSTP; cost category D.1), if explicitly allowed by the call conditions and in line with Annex 1 (see Article 6.2.D.1).»

Assim, custos com bolsеiros de investigaçăo **podem ser elegíveis, caso cumpram todos os critérios definidos.**

Para saber mais detalhes sobre os requisitos e condiçōes aplicáveis para a sua elegibilidade, por favor consulte o [Annotated Grant Agreement](#), [Article 6.1 General eligibility conditions](#) para as condiçōes gerais de elegibilidade (p40) e as páginas 61 a 64 para as condiçōes específicas referentes a *seconded persons* ([Article 6.2 A2 Natural persons with direct contract and seconded persons](#)).

Em que rubrica do quadro financeiro deve ser colocado o cofinanciamento por parte de um beneficiário? *Own resources* ou *financial contributions*? Se *Own resources* podemos subtrair à comparticipação de 40% do consórcio ou parte dele?

A soma que corresponde ao cofinanciamento, por parte dos beneficiários, deve ser distribuída pelos vários beneficiários (um por linha), colocando o montante que decidirem na coluna “*Financial Contributions*” do beneficiário respetivo.

Além disso, e caso esse valor não cubra os 40% de um determinado beneficiário, este deverá igualmente preencher os montantes em falta na coluna “*Own resources*” de modo a atingir os 40%.

O beneficiário que contribui com o cofinanciamento deverá preencher a coluna “*Own resources*” com os seus 40%, na respetiva linha (não considerando nesta linha o valor do cofinanciamento).

Existe distinção entre edifícios/infraestruturas e equipamentos tecnológicos adquiridos especificamente para a ação?

Sim. Não obstante a distinção conceptual entre infraestruturas e equipamentos, para efeitos do preenchimento do formulário, na categoria orçamento e regras de elegibilidade, os custos relativos a infraestruturas são reportados como *Equipment*. Ainda neste contexto, o LIFE utiliza o termo infraestruturas e não edifício.

Nota: Esta classificação diz respeito apenas ao enquadramento orçamental dos custos. Não condiciona a elegibilidade das atividades do projeto, podendo existir, consoante o subprograma e o tópico da *call*, ações relacionadas com edifícios ou com a renovação energética do parque edificado.

Num projeto LIFE CEQL que envolve a construção de uma infraestrutura demonstradora inovadora destinada a permanecer operacional após o projeto (mantendo no pós-projeto os mesmos fins e atividades), os custos de construção civil e infraestrutura (e outros ativos fixos) são elegíveis pelo valor total ou apenas pela depreciação correspondente à duração do projeto?

Nos projetos SAP-ENV, na categoria *Equipment*, poderá ser elegível o custo total ou a depreciação (ver ‘Budget categories and cost eligibility rules’ da [call LIFE-2026-SAP-ENV](#)), conforme a situação. A consulta do Article 6.2.C.2 *Equipment* do [Annotated Grant Agreement](#) poderá ajudar a responder a esta questão.

Por lapso foi carregado um ficheiro de Budget Overview incompleto. Apesar de as calls estarem fechadas, é possível carregá-lo ou substituí-lo? Ou existe alguma outra forma de fornecer a informação em falta para garantir uma avaliação justa da nossa proposta?

Não será possível submeter novamente os ficheiros ou modificar os já submetidos. O ‘EU Funding & Tenders Portal’ encerra automaticamente as submissões no prazo exato, por razões de regras rigorosas de igualdade de tratamento para todos os candidatos a nível europeu.

1.3. INDICADORES DE PROJETO (LPI²)

Para mais informação sobre LPI, consulte: https://cinea.ec.europa.eu/life-project-indicators-lpis_en

O que são os LIFE Project Indicators (LPI)? São diferentes dos KPI?

Não. Os **LIFE Project Indicators (LPI)** correspondem ao sistema utilizado pela Comissão Europeia para acompanhar e avaliar os resultados e impactos dos projetos LIFE.

Em documentação mais antiga ou em alguns formulários da candidatura poderá ainda encontrar a designação **KPI (Key Project-level Indicators)**. No contexto do Programa LIFE, **KPI e LPI referem-se ao mesmo conceito**, tendo a designação **LPI** passado a ser a terminologia atualmente utilizada pela Comissão Europeia.

Os LIFE *Project Indicators* são preenchidos durante a candidatura e posteriormente reportados durante a execução do projeto, de acordo com as regras aplicáveis a cada subprograma.

Onde são preenchidos os LIFE Project Indicators na candidatura?

Na fase de **candidatura**:

- os LPI obrigatórios são preenchidos na **Parte C** da candidatura;
- a Parte B deve ser coerente com esses indicadores;
- alguns indicadores específicos do projeto podem ser descritos na Parte B quando relevantes.

Após a assinatura do *Grant Agreement*, os LIFE *Project Indicators* passam a ser reportados através da **LPI webtool**, durante a execução do projeto.

No subprograma LIFE CET aplica-se a mesma metodologia geral de reporte, mas recorrendo a um conjunto específico de 11 LIFE-CET *Programme Indicators*. Para mais informação recomenda-se a consulta do Guia específico dos LIFE *Project Indicators* para o LIFE CET.

² LIFE *Project Indicators*

Como são reportados os LIFE *Project Indicators* na fase da execução do projeto?

Na fase de execução o beneficiário coordenador procede ao reporte na *webtool*, permitindo acompanhar a evolução dos resultados e impactos do projeto.

Na maioria das tipologias de projetos LIFE, nomeadamente nos SAP e em CET, o reporte dos LPI **refere-se** a três momentos principais do ciclo de vida do projeto:

- situação inicial (*baseline*);
- situação no final do projeto;
- impactos previstos 3 a 5 anos após a conclusão do projeto.

sendo que, este reporte **acontece** em dois momentos específicos do projeto:

- *snapshot* do mês 9;
- *snapshot* final.

Estamos com dificuldades em perceber como reportar, na Parte C, outros LPI obrigatórios e específicos como ‘1.5.B. Project Work Area’, ‘1.6.B. Humans Impacted by the Project’, ‘10.2.B. Involvement of other stakeholders in project activities’ e ‘10.3.B. Professional training, capacity building and education’. Devemos adicioná-los como “Other project specific LPI”?

Não.

Os LPI que agora refere **serão obrigatórios apenas na fase de execução**, e apenas serão preenchidos na *webtool* de reporte (que só ficará disponível durante a execução do projeto) e não na ‘Parte C’ da candidatura.

Relativamente aos indicadores obrigatórios que elenca, sugere-se, se tiver oportunidade, que os referencie desde já na parte B da candidatura, ainda que não de forma exaustiva, e tendo em mente que, em execução de projeto, terá obrigatoriamente de os recolher e reportar.

Obter toda esta informação, irá ‘obrigá-lo’ a reunir dados concretos sobre os impactes do seu projeto, que reforçam a ideia junto do avaliador de que sabe efetivamente do tema, não se limitando a referências generalistas, e assim criando uma candidatura mais robusta.

Onde na candidatura devem ser incluídos os LPI? Apenas na parte C? Podemos aceder nalgum lado à parte C?

Os *LIFE Project Indicators* (anteriormente *Key Project-level Indicators* - KPI) dão informações sobre os resultados e impactos ambientais, climáticos ou de transição energética, bem como sobre a dimensão socioeconómica dos projetos LIFE.

- LPI horizontais para o Programa LIFE no formulário de candidatura (Part C – LPI).
- LPI específicos considerados relevantes para a candidatura devem estar em anexo.

Garanta a correspondência entre a Parte B e a Parte C da candidatura.

Os proponentes terão de preencher os formulários dinâmicos (sobre LPI) diretamente no ‘EU Funding & Tenders Portal’ juntamente com o resto da candidatura, na Parte C.

É importante referir que dependendo da *call* a que se estão a candidatar, os candidatos verão diferentes partes C de LPI. Enquanto nos projetos SAP (natureza, ambiente e clima) se escolhem indicadores entre 20 LPI ambientais (água, biodiversidade, resíduos, ar, solo, etc.), no LIFE CET, os LPI obrigatórios são fixos e correspondem aos 11 indicadores do programa, preenchidos na Parte C da candidatura e posteriormente reportados na LPI *webtool*. Todos os candidatos têm acesso à secção obrigatória de LPI, que é sempre visível: estes são LPI horizontais que maioritariamente exigem respostas de sim/não.

Ainda acerca de LPI, pode consultar:

- [LIFE Project Indicators \(LPIs\) - European Climate, Infrastructure and Environment Executive Agency](#)
- [LIFE CET-specific Project Indicators Guidance | European Climate, Infrastructure and Environment Executive Agency](#)
- <https://apambiente.pt/sites/default/files/2024-12/02-os-kpi-do-programa-life-cinea.pdf>
- as apresentações feitas no evento "[Sessão de treino Capacitação para uso de LPI LIFE](#)" (11/09/2025).

Onde devem ser incluídos indicadores (p. ex., nr. protótipos, nr. *meetings*) na candidatura? No âmbito da verificação de *milestones*, *deliverables*, ou no WP de "monitorização e avaliação" obrigatório?

Os indicadores – LPI – deverão ser preenchidos nos formulários dinâmicos específicos diretamente no ‘EU Funding & Tenders Portal’ juntamente com o resto da candidatura, na Parte C. Tratando-se de informação quantificada, é igualmente importante referi-los na Parte B, sempre que faça sentido, na descrição do projeto, no sentido de tornar essa descrição mais robusta.

Nas instruções da candidatura diz que "Os *milestones* e *deliverables* para cada projeto será gerido através do *Portal Grant Management System*" e no modelo de candidatura diz que "Para cada *deliverable* terá de indicar um mês de vencimento até ao qual se compromete a carregá-lo no Portal".

Ao contrário dos *deliverables*, os ***milestones*** representam estágios ou eventos significativos, mas não "resultados"; são pontos de controlo no projeto que ajudam a marcar o progresso. Assim, não se espera que os *milestones* sejam carregados no *Portal Grant Management System* durante a implementação. No entanto, note que os *milestones* devem ser reportados na secção 3.2 da Parte B para todos os *Work Packages*.

Um *work package* (WP) significa uma subdivisão importante do projeto. Para *cada WP*, introduza um objetivo (resultado esperado) e liste as atividades, *milestones* e *deliverables* que lhe pertencem. O agrupamento deve ser lógico e guiado por resultados identificáveis. O número de WPs deve ser proporcional à escala e complexidade do projeto.

WP1 deve abranger as atividades de gestão e coordenação do projeto (reuniões, coordenação, monitorização e avaliação do projeto, gestão financeira, relatórios de progresso, etc.) e todas as atividades que são transversais e, por isso, difíceis de atribuir a um único WP específico (Não tente dividir estas atividades entre diferentes WP).

Estamos a preparar uma candidatura à *call* CEQL. Gostaríamos de reportar informação relativa a 3 LPI. Contudo, no formulário online da Parte C, só conseguimos selecionar 2 deles, e não conseguimos selecionar o 3º. Como devemos reportar este LPI? Devemos apenas adicionar informação relativa ao mesmo no formulário da Parte B? Ou devemos selecionar a opção “Other project specific LPIs” e preencher a informação necessária de acordo com o LPI *Guidance Document*?

Ambas as opções são viáveis.

Na **fase de candidatura** pode selecionar apenas 1 indicador temático/ambiental; no entanto, se considerar relevante, pode selecionar outros através da opção “*Other project specific LPIs*” e idealmente já em linha com o ‘*LPI Guidance Document*’.

Tenha presente que, nos **primeiros meses de execução do projeto**, os LPI vão ser revisitados com o apoio da equipa de monitorização que irá acompanhar o projeto, e que nessa altura poderão ser adicionados outros LPI que se identifiquem e que façam sentido.

Quanto mais indicadores selecionar, mais **terá de monitorizar ao longo de todo o projeto**, pelo que, antes de selecionar múltiplos indicadores – além do temático obrigatório que tem mesmo de escolher – importa ponderar sobre a facilidade ou não em recolher os dados para manter esses indicadores atualizados.

2. PERGUNTAS ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE AÇÃO NORMALIZADOS (SAP³)

2.1. ASPETOS GERAIS

2.1.1. Questões gerais

Um projeto ENV/CEQL pode enquadrar-se apenas num dos pontos de um subtópico prioritário, ou tem de se enquadrar em todos os que lhe pertencem?

Não, o seu projeto poderá apenas enquadrar-se num dos pontos; caso considere relevante, poderá ainda identificar um segundo subtópico prioritário, potencialmente, um dos outros pontos. Recomenda-se consulta à página 13 do [documento da call SAP ENV](#) e confronto com o exemplo de Ar identificado.

O [documento da call](#) LIFE-2026-SAP-ENV indica que só é possível selecionar um máximo de 2 subtópicos e os exemplos indicados fazem ambos parte de “2.1 Air” (p.13). É possível selecionar 2 subtópicos em temas diferentes?

É possível selecionar até 2 subtópicos e não é necessário que façam parte da mesma área temática. Contudo, ambos devem ser claramente identificados e abordados no campo “*Compliance with LIFE programme objectives and call topic*”, e devem fazer parte de uma intervenção de projeto coerente.

No tópico de Adaptação às Alterações Climáticas, um projeto pode abranger várias áreas de intervenção ou deve centrar-se apenas numa?

De acordo com os esclarecimentos prestados pela CINEA durante os [EU LIFE Info Days 2026](#), sim, um projeto pode abranger várias áreas de intervenção dentro do tópico escolhido (CCM, CCA ou GOV).

Contudo, o projeto deve abordar de forma clara e consistente pelo menos uma das áreas de intervenção previstas no documento da *call*, que deverá constituir o foco principal da proposta. A descrição do projeto, as atividades e os impactos esperados devem estar coerentemente alinhados com essa área.

As restantes áreas de intervenção podem ser integradas para gerar co-benefícios e reforçar a relevância e os impactos esperados do projeto. No entanto, a CINEA salientou que a profundidade, a clareza e a coerência da abordagem são mais importantes do que uma proposta excessivamente abrangente, recomendando que os promotores mantenham um foco claro no projeto.

A reabilitação de edifícios, a criação de infraestruturas educativas e a implementação de soluções ambientais e de eficiência de recursos têm enquadramento no Programa LIFE?

O foco do Programa LIFE não é a reabilitação de edifícios, *per se*: é sim o apoio à resolução de problemas ambientais prioritários e desta forma o cumprimento da legislação e políticas ambientais ao nível da UE. Assim, a eventual elegibilidade de uma intervenção de reabilitação dependerá menos da obra em si e mais do problema ambiental que se pretende resolver e dos resultados ambientais que se pretendem alcançar. Por exemplo, poderá existir potencial enquadramento se a reabilitação estiver integrada numa abordagem

³ Standard Action Projects

inovadora que contribua para objetivos como a eficiência energética, a adaptação às alterações climáticas, a gestão sustentável da água, a economia circular ou a conservação da biodiversidade, demonstrando impactos ambientais concretos e potencial de replicação. O enquadramento no programa LIFE dependerá, assim, muito da natureza concreta das atividades a financiar e da forma como o projeto é estruturado.

Dito isto, poderá revelar-se difícil relativamente à viabilidade de financiar muito do indicado e sobretudo na sua totalidade.

Não obstante:

- existem trabalhos que pretendem executar que poderão ir ao encontro das preocupações e temáticas prioritárias do LIFE e cuja implementação e experiência podem apresentar um potencial de replicabilidade interessante do ponto de vista de valor acrescentado europeu (fator determinante em termos de LIFE);
- uma obra pode ser financiada parcialmente pelo LIFE (componente com valor acrescentado ambiental e europeu), com o restante financiamento a ser obtido junto de outro fundo estrutural mais direcionado para esse tipo de investimento (obra).

Assim sendo, recomenda-se que:

- consulte a lista com prioridades temáticas para cada subprograma LIFE: [List of Priority Topics 2025-27](#), a fim de perceber qual o potencial financiamento de alguns dos trabalhos que pretende efetuar;
- faça algumas pesquisas na [Base de Dados de Projetos LIFE](#), onde poderá perceber, mediante uma pesquisa por termos, o que tem vindo a ser financiado nas áreas que lhe possam interessar (selecione projetos apenas desde 2014 e palavras-chave; sugestão: ‘Bauhaus’).

Sem prejuízo do referido, importa salientar que o subprograma LIFE *Clean Energy Transition* inclui diversos tópicos especificamente dedicados à renovação energética dos edifícios, desenvolvimento de serviços integrados de renovação, capacitação, implementação da Diretiva relativa ao Desempenho Energético dos Edifícios (EPBD) e promoção de mercados de renovação, financiando sobretudo ações de coordenação, apoio, capacitação e transformação do mercado, e não, em regra, a execução das obras.

A minha associação tem material que gostaria de ser divulgado na forma de livro. Há possibilidade de apoio para esta atividade no âmbito do LIFE? Em que modalidade?

A elegibilidade dependerá sempre do enquadramento concreto do projeto no âmbito do Programa LIFE. Em termos gerais, uma iniciativa como a produção e divulgação de um livro sobre, por exemplo, conservação, não é, por si só, automaticamente elegível, podendo apenas ser considerada se estiver claramente integrada num projeto mais amplo e estruturado. Neste caso, teria de se enquadrar num conjunto coerente e robusto de *work packages* e de ações integradas de sensibilização/comunicação ou conservação da natureza, e demonstrar de forma clara a sua relevância e valor acrescentado europeu. O enquadramento mais provável seria em “Governança e Informação”.

Chama-se a atenção que o processo de seleção de candidaturas a nível europeu é muito competitivo, pelo que é essencial que as candidaturas respondam diretamente aos objetivos, âmbito e prioridades temáticas da *call*, evidenciando o impacto e escala dos resultados e mais valias que o projeto oferece.

Tenho em mãos um projeto de criação de um parque Ornitológico. O programa LIFE abrange este tipo projetos?

O objetivo do Programa LIFE é apoiar a implementação das políticas comunitárias em termos de ambiente, conservação da natureza e da biodiversidade, ação climática e transição energética, através do financiamento de projetos de valor-acrescentado europeu que ajudem a resolver ou minimizar problemas ambientais, identificados nessas políticas.

No âmbito da *call* “*Nature & Biodiversity*” há a possibilidade de abordar várias questões relacionadas como espécies que compõem a Diretiva Aves, ou que possam estar presentes em Lista Vermelhas – nestes casos propostas mais direcionadas para a proteção de espécies e habitats (“Natureza”); existe ainda, na vertente “Biodiversidade”, a possibilidade de submeter projetos com uma abordagem mais holística em termos de biodiversidade, em geral, e não uma determinada espécie ou habitat prioritário em particular.

Chama-se ainda a atenção que também na *call* referente a “Ação Climática” há possibilidade de submeter projetos relacionados com “Biodiversidade”.

Alguma das *calls* financia a elaboração de um Plano Municipal de Ação Climática, apesar de já estar em curso?

Não.

Por regra, o LIFE apenas financia trabalhos decorridos no horizonte temporal de um projeto aprovado, que estejam previstos em candidatura e que concorram para os objetivos do projeto.

No entanto, existirem trabalhos em curso não é necessariamente negativo já que claramente sinaliza o real interesse nas atividades em causa. Além disso, algumas das ações previstas num Plano do tipo referido, poderão ser incluídas numa candidatura ao LIFE contando que seja assegurado que não há duplo financiamento com outros dinheiros públicos e que essas ações concorrem para os objetivos definidos nas prioridades temáticas do Programa.

Caso o interesse incida sobre instrumentos de planeamento energético local associados à transição energética, recomenda-se igualmente a consulta das oportunidades disponibilizadas pelo subprograma LIFE *Clean Energy Transition*.

Como pode o proprietário de um *demonstration site* formalizar a autorização/ compromisso para o uso do terreno (sem compensação financeira) para a implementação de atividades? Existe um modelo de acordo ou uma carta de apoio será suficiente?

Não existe um modelo prescrito para tal acordo.

O candidato deve utilizar a forma de acordo ou compromisso que considerar mais apropriado para demonstrar que o local estará disponível para a implementação das atividades propostas. Uma carta de compromisso ou autorização assinada pelo proprietário do terreno pode ser apropriada, desde que seja suficientemente clara e específica. Deve preferencialmente identificar o local, as atividades autorizadas, a duração do compromisso, as condições de acesso e, quando relevante, quaisquer compromissos que ultrapassem a duração do projeto.

Como o proprietário do terreno não participaria formalmente no projeto, é importante apresentar provas suficientemente robustas de que o acesso e a utilização do local foram assegurados. Uma carta informal ou genérica de apoio pode não ser suficiente e pode levantar preocupações durante a avaliação quanto à viabilidade das atividades, ao compromisso do proprietário e aos riscos associados à implementação.

De referir ainda que, caso os trabalhos a desenvolver sejam algo que deverá ter continuidade, esse compromisso Pós-LIFE deverá já ser de alguma forma salvaguardado na carta de apoio. Caso contrário, poderá ser considerado que o investimento que venha a ser feito no âmbito do projeto, nessas propriedades, corre risco de se perder.

Devido ao tipo de área prevista para implementação de uma das ações do projeto, nos termos da legislação nacional aplicável o seu licenciamento dependerá da obtenção de uma declaração de relevante interesse público. É suficiente demonstrar que o processo de licenciamento será desencadeado e concluído antes do início das intervenções físicas previstas no projeto, ou a obtenção prévia das autorizações/licenciamentos é um requisito indispensável à submissão ou elegibilidade da candidatura?

Em regra, o Programa LIFE não exige que os licenciamentos e autorizações administrativas necessários à implementação do projeto se encontrem obtidos no momento da submissão da candidatura.

No entanto, os projetos devem apresentar um nível de maturidade adequado que demonstre a sua viabilidade técnica, administrativa e financeira, bem como um plano de implementação credível, evidenciando que existem condições para a obtenção de licenciamentos em tempo útil para permitir a execução das intervenções previstas.

Na fase de candidatura será importante demonstrar que o enquadramento legal da intervenção foi devidamente analisado, bem como acautelar um calendário realista para a obtenção das autorizações necessárias e a identificação dos riscos associados ao processo de licenciamento e medidas adequadas de mitigação.

Sempre que um licenciamento constitui um risco crítico, é uma boa prática demonstrar que as autoridades competentes estão envolvidas desde a fase de preparação da candidatura. Tal poderá assumir a forma de cartas de apoio, protocolos de colaboração ou outros documentos que demonstrem o conhecimento da iniciativa pela autoridade competente e a disponibilidade para acompanhar o processo de licenciamento, sem prejuízo da independência e imparcialidade da decisão administrativa.

Em projetos LIFE Clima é possível implementar o projeto num terreno arrendado e considerar os custos do arrendamento como elegíveis?

Sim. A *call* [LIFE-2026-SAP-CLIMA](#) prevê a categoria de custos D.2 – *Land Purchase*, sujeita às condições definidas no artigo 6.2.D.2 do [LIFE Model Grant Agreement](#).

De acordo com o [Annotated Grant Agreement](#), artigo 6.2.D.2 – LIFE *Land Purchase* (pp. 129-131), esta categoria inclui não apenas a aquisição de terrenos, mas também arrendamentos de longa duração (*long-term lease of land*) e compensações únicas por direitos de uso do terreno.

No caso dos arrendamentos de longa duração, estes devem, nomeadamente:

- ter uma duração mínima de 20 anos, salvo disposição em contrário nas condições da *call*;
- incluir disposições e compromissos que assegurem a concretização dos objetivos de proteção de habitats e espécies;
- cumprir os critérios gerais de elegibilidade e as condições específicas previstas para a categoria D.2.

2.1.2. Desenho do projeto

Num projeto NAT é suposto haver uma separação entre ações preparatórias e de conservação? Não há nada que o mencione no formulário ou documentos da *call* (mas foi mencionado várias vezes durante as apresentações dos INFO DAYS).

Ações consideradas preparatórias podem constituir um *work package*, p. ex. para fornecer *baselines* e dados de referência.

Onde no formulário deve ser descrito de onde vêm os 40% de financiamento não europeu?

A fonte dos restantes 40% do orçamento deve ser indicada na **tabela online de orçamento da Parte A** da candidatura.

Na coluna “**Own resources**” deverá ser indicado o valor coberto pelos recursos próprios de cada beneficiário, enquanto em “**Financial contributions**” deverá ser indicado o valor cofinanciado por terceiros, quando aplicável (quer por um cofinanciador, quer por outros fundos privados ou públicos, desde que não provenham da UE).

Para candidaturas a SAP, não é necessária uma declaração de cofinanciamento, nem o preenchimento de um campo específico da Parte B para esse fim. Os candidatos devem preencher a informação financeira relevante que é solicitada nos formulários de candidatura e garantir que o projeto tem um orçamento equilibrado e recursos suficientes. Normalmente, não é necessária mais informação sobre as fontes de cofinanciamento, a menos que seja especificamente solicitada. Se for útil para a compreensão das soluções financeiras propostas, a contribuição financeira de terceiros poderá ser explicada brevemente na Parte B. Contudo, os beneficiários continuam a ser responsáveis por cobrir os custos elegíveis não financiados pela subvenção LIFE.

Onde, no formulário de candidatura (Parte B), se pode dar informação de *background* sobre os WPs?

A parte da candidatura em que nos parece mais lógico dar esse *background* seria dentro de cada WP, em *Activities and division of work (WP description)*, antes de descrever as *Tasks* que o compõem.

O que deve ser incluído no WP obrigatório de “monitorização e avaliação” na *call* Natureza e Biodiversidade?

Este *work package* pode avaliar o impacto de ações de conservação, a melhoria verificada das questões visadas e a sustentabilidade a longo termo das ações de conservação implementadas na fase pós-LIFE.

Relativamente ao ponto “2. *Application of innovative tools ensuring the efficient and sustainable provision of water services compliant with the revised Drinking Water Directive and the Urban Wastewater Treatment Directive to population living in rural areas*” (SAP-ENV call document, pág. 23) tem de ser demonstrado que as ferramentas são relevantes para ambas as diretivas mencionadas ou poderá ser relevante apenas para uma delas?

Tendo em conta que uma das Diretivas se refere à qualidade da água destinada ao consumo humano e a outra se refere ao tratamento de águas residuais urbanas, dependendo do problema ambiental que o seu

projeto pretende resolver, dos tópicos e subtópicos que identificar como relevantes e dos impactos esperados, terá de demonstrar a relevância para a(s) Diretiva(s) associada(s).

O Programa LIFE destina-se a entidades gestoras de pequena ou média dimensão, as quais podem não se localizar necessariamente em áreas rurais. É necessário limitar o ponto “2. *Application of innovative tools ensuring the efficient and sustainable provision of water services compliant with the revised Drinking Water Directive and the Urban Wastewater Treatment Directive to population living in rural areas*” (SAP-ENV call document, pág. 23) a zonas rurais?

O Programa LIFE é um programa bastante competitivo. Quanto mais o projeto se alinhar com as prioridades identificadas (tópicos e subtópicos), mais hipóteses tem de ser escolhido para ser financiado.

Estando este ponto claramente direcionado para serviços a populações rurais (no sentido que lhe é dado pela definição em rodapé, na pág. 23 da *call*), a seleção de subtópico(s), a existência expressa de um contexto geográfico/urbanístico associado irá ditar a relevância desta questão, e o seu alinhamento com as prioridades definidas pelo LIFE (e consequente avaliação do projeto).

Assim, a questão não é tanto a dimensão ou localização dos parceiros envolvidos no projeto, mas mais o alvo do projeto: populações e zonas rurais.

Os relatórios obrigatórios são deliverables?

No AGA, p213, pode ler-se: “*The deliverables (including progress reports not linked to payments, if any) must be submitted through the Portal Continuous Reporting tool, in accordance with the schedule set out for them. Both the schedule and templates to be used (if any) are available through the Deliverables screen.*”

Sim, com exceção dos relatórios relacionados com pagamentos (*periodic reporting* - relatório intermédio e final), os quais são submetidos através de um campo específico da plataforma Funding & Tenders.

2.1.3. Consórcio e participantes

O proprietário de um *demonstration site* vai permitir o uso gratuito do seu terreno para a implementação da ação, mas não vai participar nesta ação nem noutras atividades do projeto. Pode ser também um cofinanciador e contribuir com dinheiro para o projeto?

Sim.

O proprietário pode atuar como cofinanciador terceiro e fazer uma contribuição financeira para o projeto, mesmo que não participe de outra forma na sua execução. Não há necessidade de o proprietário se tornar beneficiário apenas para este fim. A contribuição financeira deve ser devidamente refletida na informação financeira da candidatura. Os acordos precisos entre o proprietário do terreno e o consórcio são uma questão das partes envolvidas. Não é obrigatório incluir na candidatura uma declaração de cofinanciamento separada.

Na *call*, está escrito “Other specificities: Consortium agreement: Yes”, e também “Consortium agreement – For practical and legal reasons, it is recommended to set up internal arrangements that allow you to deal with exceptional or unforeseen circumstances (in all cases, even if not mandatory under

the Grant Agreement).” Dadas estas referências, podem confirmar se o acordo de consórcio é obrigatório ou simplesmente recomendado?

O acordo de consórcio é obrigatório; recomenda-se que sejam assinados antes de submeter a candidatura, mas não é verificado nessa fase. No entanto, durante a implementação, será verificado se o acordo de consórcio foi assinado (mesmo que depois da data de início do projeto).

Nos Info Days, foi mencionado que as declarações de cofinanciamento já não são necessárias. Contudo, nas calls é referido “In case you have a co-financier contribution, kindly upload the related signed declaration among the optional annexes.” Poderiam clarificar se são ou não necessárias?

As declarações de cofinanciamento já não são necessárias.

Quem deve preencher o documento “Tpl_Cofinancing Declaration (LIFE)”?

As declarações de cofinanciamento deixaram de ser obrigatórias em projetos **SAP**.

Quando aplicável, as declarações têm por objetivo confirmar o compromisso de cofinanciadores de fornecerem parte do orçamento do projeto que não é coberto pelo cofinanciamento LIFE e devem ser preenchidas pelos cofinanciadores.

É valorizado para os “bonus points” um parceiro internacional no papel de parceiro associado? A participação do parceiro internacional para replicação e disseminação de resultados é suficiente para garantir os 2 pontos de bônus, ou é exigida a implementação de atividades técnicas equivalentes em ambos os países?

A atribuição dos pontos bônus de transnacionalidade depende da demonstração de que a cooperação entre os países envolvidos é essencial para alcançar os objetivos do projeto. De acordo com a FAQ 1.1 Q.24 da Comissão, a implementação de atividades do projeto em dois ou mais países constitui uma pré-condição para a atribuição destes pontos, devendo ainda ser demonstrados os benefícios ambientais ou climáticos das atividades desenvolvidas em cada país.

Assim, a participação de um parceiro internacional poderá contribuir para a obtenção dos pontos bônus de transnacionalidade. No entanto, uma participação limitada à disseminação ou à futura replicação dos resultados poderá, por si só, não ser suficiente para justificar a sua atribuição.

2.2. ASPETOS FINANCEIROS

Como podemos integrar o valor da inflação no cálculo do orçamento? Existe alguma tabela europeia onde possamos encontrar a estimativa da inflação anual para integrá-la no orçamento?

Ao nível do Programa, e que tenhamos conhecimento, não é recomendada nenhuma fonte em particular para este cálculo e também não dispomos de nenhuma referência específica que possamos recomendar.

Assim, sugere-se que seja pedida ajuda à vossa equipa financeira/contabilista, ou que seja feita uma pesquisa centrada em fontes europeias (europa.eu).

O projeto NAT que estamos a preparar é dirigido a ações específicas de mitigação de impactos em habitats incluídos na lista vermelha de habitats da IUCN. Além disso algumas das espécies estão classificadas como vulneráveis ou em perigo de extinção na lista vermelha da IUCN. Por estas razões consideramos que o projeto é elegível para financiamento a 75%. Caso a UE discorde da nossa avaliação se o projeto seria avaliado na mesma (i.e., se a candidatura é considerada válida), mas revertendo automaticamente para uma taxa de financiamento de 60%?

Aceder à taxa de financiamento de 75% só é possível quando **todas** as ações são claramente dirigidas a:

- Espécies ou habitats **prioritários**, consoante anexos I e II da Diretiva Habitats; ou
- Habitats ou espécies da Diretiva Habitats avaliados em **estado de conservação desfavorável-mau e com tendência de declínio** (U2-), tanto na EU, como na região biogeográfica a nível nacional; ou
- Habitats ou espécies com estatuto de ameaça **“em perigo”** ou **“em perigo crítico”** nas Listas Vermelhas europeias (<https://www.eea.europa.eu/en/datahub/datahubitem-view/de2276d8-e295-4cd7-89c9-88812065db87> e https://environment.ec.europa.eu/topics/nature-and-biodiversity/european-red-list-threatened-species_en);

Nota: Se as áreas de trabalho abrangerem subáreas da ZEE nacional dos **Açores** e ou da **Madeira** podem aplicar-se as Listas Vermelhas globais da IUCN.

Num projeto NAT, tendo em conta que:

- Uma espécie ameaçada com estatuto de Ameaçada, ou pior (Lista Vermelha Europeia), qualifica o projeto para uma taxa de cofinanciamento de 75%.
- Uma espécie prioritária (sensu Diretiva Habitats) qualifica o projeto para uma taxa de cofinanciamento de 75%.

Se um projeto abordar apenas 1 espécie, que não é uma espécie prioritária (sensu Diretiva Habitats), mas por outro lado é Criticamente Ameaçada:

- A Diretiva Habitats tem prioridade sobre a Lista Vermelha da IUCN para a Europa e a taxa de cofinanciamento é de 60%?
- Aplicamos o princípio da precaução e, portanto, consideramos a condição mais grave e a taxa de cofinanciamento é de 75%?

No último relatório nacional sobre a aplicação da Diretiva dos Habitats (2013-2018), a espécie foi avaliada com um estatuto de conservação U2 (Desfavorável-mau), tanto nas regiões biogeográficas do Atlântico como do Mediterrâneo, mas com uma tendência desconhecida.

Na UE, foi avaliado com um estatuto de conservação U2 (Desfavorável-mau) com tendência de deterioração, tanto nas regiões biogeográficas do Atlântico como do Mediterrâneo.

A taxa de cofinanciamento de 75% aplicar-se-á se o projeto visar exclusivamente uma ou várias espécies que correspondam a qualquer um dos seguintes casos:

- um habitat ou espécie prioritária para a implementação da Diretiva Habitats da UE 92/43, conforme listado nos anexos relevantes desta Diretiva
- uma espécie de ave considerada "prioritária para financiamento" pelo Comité para a Adaptação ao Progresso Técnico e Científico criado ao abrigo do Artigo 16 da Diretiva Aves da UE 2009/14720

- um tipo de habitat ou espécie listadas nos anexos da Diretiva Habitats 92/43, cujo estado de conservação foi avaliado como desfavorável-mau e com tendência decrescente (U2-) nas mais recentes avaliações disponíveis de regiões biogeográficas a nível da UE e nacional
- um tipo de habitat ou espécie (exceto aves) cujo estatuto de ameaça ao nível da UE tenha sido avaliado como "em perigo" ou pior na versão publicada mais atualizada da lista vermelha europeia de espécies ou da lista vermelha de habitats, incluindo em territórios não abrangidos por estas listas
- qualquer outro habitat ou espécie em territórios não abrangidos pelas listas vermelhas europeias de espécies ou habitats, cujo estatuto de ameaça foi avaliado como "em perigo" ou pior, na versão mais atualizada publicada das listas vermelhas globais da IUCN de espécies ou habitats.

Qualquer espécie que corresponda a uma das situações acima mencionadas qualificaria para 75% do cofinanciamento da CE. Mas, por favor, tenha em conta a prevalência dos dados mais atualizados. Por exemplo, se o relatório do Artigo 17 for mais atualizado do que a Lista Vermelha Europeia da IUCN (infelizmente, as Listas Vermelhas Nacionais não são consideradas), a classificação tida em conta para a avaliação será a primeira.

Se a espécie estiver Criticamente em Perigo ao abrigo da Lista Vermelha Europeia da IUCN, qualificaria para os 75%, a menos que o relatório do Artigo 17 seja mais recente e a espécie se qualifique para um melhor estatuto de conservação.

Além disso, por vezes os projetos incluem uma mistura de espécies em perigo e não ameaçadas e, nesse caso, a taxa de cofinanciamento é reduzida. Por esta razão, é muito importante colocar claramente o foco das ações nas espécies em perigo, mesmo que também beneficiem as espécies secundárias.

Num projeto SAP-CLIMA, o montante não compartilhado (os 40% de cofinanciamento) de um parceiro privado pode ser assegurado por outro beneficiário? Pode outro beneficiário ceder parte dos seus 60% de financiamento?

Sim. Nos termos do artigo 5.3 (Funding rate) do [Annotated Grant Agreement \(AGA\)](#), o princípio do cofinanciamento aplica-se à ação no seu conjunto, devendo a parte não financiada pela contribuição da UE ser assegurada através de recursos próprios dos beneficiários, receitas do projeto ou contribuições financeiras de terceiros. Acresce que um beneficiário pode participar nas ações do projeto e, simultaneamente, contribuir com cofinanciamento para as ações de outros beneficiários. Adicionalmente, a Secção 13 (*Important – Consortium Agreement*) da [call LIFE-2026-SAP-CLIMA](#) e a pergunta 1.1 Q.8 das [FAQs](#) da Comissão estabelecem que os beneficiários podem acordar uma distribuição da contribuição da UE diferente, desde que tal fique definido no Acordo de Consórcio.

Caso um beneficiário assegure os 40% de custos não financiados de outro, a cobertura do montante total deve estar identificada no orçamento global do projeto? Em caso afirmativo, de que forma deve essa informação ser inserida?

Sim. A cobertura do montante de cofinanciamento deve estar refletida no orçamento global do projeto. O valor disponibilizado pelo Parceiro Y para financiar as atividades do Parceiro X deverá ser registado na coluna “Financial Contributions EUR” da linha do Parceiro X, enquanto beneficiário que recebe esse cofinanciamento.

O Parceiro Y deverá, na sua própria linha, preencher a coluna “*Own Resources EUR*” com os recursos próprios necessários para assegurar a parte não financiada dos seus próprios custos elegíveis, não incluindo nesse valor o montante disponibilizado ao Parceiro X.

Caso o valor disponibilizado não cubra integralmente a componente não financiada dos custos do Parceiro X, o montante remanescente deverá ser assegurado pelo próprio Parceiro X e inscrito em “*Own Resources EUR*”.

Existe uma percentagem máxima para uso de custos com pessoal interno para cobrir a quota-parte de 40% de recursos próprios do consórcio?

O artigo 6.2.A do AGA prevê a elegibilidade dos custos com pessoal afetos à ação, desde que estejam diretamente relacionados com a implementação do projeto e cumpram as regras gerais de elegibilidade.

Não existe uma percentagem máxima fixa e universal para despesas com recursos humanos em relação ao orçamento total do projeto. Importa, contudo, assegurar que estes custos são razoáveis, proporcionais ao trabalho a realizar e devidamente justificados. A Comissão avaliará se os recursos humanos propostos são adequados face às atividades propostas e aos resultados esperados.

Relativamente à verificação de capacidade financeira, a *call* LIFE-2026-SAP-ENV diz (p40, *Financial capacity*):

“The check will normally be done for all coordinators except:

- public bodies (entities established as public body under national law, including local, regional or national authorities) or international organisations

- if the project requested grant amount is not more than EUR 60 000.

If needed, it may also be done for affiliated entities.”

Para que participantes será feita a verificação da capacidade financeira e em que circunstâncias? Os outros beneficiários, como entidades privadas (não coordenadores), não passam por esta verificação? O limite de 60 000 € refere-se apenas à contribuição individual solicitada pelo coordenador?

As disposições relativas à capacidade financeira estão definidas no documento da *call* relevante e podem diferir entre *calls*. Por isso, devem ser seguidas as disposições específicas para cada *call*. Para LIFE-2026-SAP-ENV, a verificação de capacidade financeira será normalmente realizada apenas para o coordenador. Outros beneficiários que não são coordenadores normalmente não passam por esta verificação. No entanto, quando considerado necessário, pode também ser realizada uma verificação de capacidade financeira para entidades afiliadas.

Normalmente, a verificação não será realizada quando o coordenador é um organismo público ou uma organização internacional, ou quando a subvenção total da UE solicitada para o projeto não exceder os 60.000 €. O limiar de 60.000 € refere-se, portanto, ao montante total solicitado pelo projeto, e não apenas ao montante individual solicitado pelo coordenador.

Na call CEQL o cofinanciamento é de 60%. Entendemos que havia a possibilidade de alocar 7% de custos indirectos/overheads, mas nesta call não vislumbramos isso apesar do quadro Excel conferir esta possibilidade. Os overheads/custos indirectos permanecem nos 7%? Se sim como se apuram?

Os custos indirectos ou *overheads* são calculados automaticamente, correspondendo a 7% do total dos custos directos elegíveis (categorias A-D, exceto custos de voluntários e categorias de custo isentas específicas, como a compra de terrenos, se a houver).

Correspondem à coluna '*Indirect cost EUR*':

= 0.07 x [Personnel costs (without volunteers) + Subcontracting cost + Purchase costs + Financial support to third parties]

No quadro '*Estimated Budget*', na pág. 82 do [General Model Grant Agreement](#), poderá encontrar a fórmula de cálculo.

É elegível prever na rubrica aquisição de bens e serviços o valor de despesa referente ao pagamento a uma consultora que vai dar apoio à preparação da candidatura? Nos projetos SAP existe alguma percentagem que se possa considerar como despesa de preparação? Caso exista como é feito o cálculo?

Quaisquer despesas associadas a trabalhos incorridos antes da data de início do projeto – entenda-se assinatura do *Grant Agreement* - não poderão ser elegíveis. De acordo com o *Annotated Grant Agreement (AGA)* "*In order to be eligible, actual costs must be (...) incurred **during the action duration**, i.e. the generating event that triggers the costs must take place during the action duration set out in the Data Sheet*".

Ainda segundo o AGA: "*Costs related to preparing, submitting and negotiating the proposals — Can generally NOT be declared as eligible for the action (they are incurred before the action starts), this includes cost for the preparation of the consortium agreement which should be signed before the action starts.*". No artigo 6º deste documento (*Article 6 — ELIGIBLE AND INELIGIBLE COSTS AND CONTRIBUTIONS*) poderá obter mais informações quanto à elegibilidade dos custos.

Assim, nem o valor de despesa referente ao pagamento a uma consultora para prestação de serviços de apoio à preparação de uma candidatura não é elegível, nem outras "despesas de preparação" de candidaturas, são consideradas elegíveis.

Existe um valor máximo por hectare/área/total das implementações/intervenções no projeto LIFE?

Não temos conhecimento de um limite definindo por área (de intervenção).

A(s) área(s) de implementação e valor investido nela(s) deverá(ão) ser definida(s) tendo em conta vários fatores, como a relevância das ações nela realizadas para atingir os objetivos do projeto, a ambição e credibilidade dos impactos esperados (não tão pequena que o impacto seja muito limitado ou tão grande que não seja plausível atingi-los), a possibilidade de medir os referidos impactos na referida área, e, um orçamento equilibrado (valor do custo dessas intervenções em comparação com o total do projeto) e custo-eficaz (melhor valor/resultado esperado pelo dinheiro investido).

Equipamentos a instalar que asseguram dados necessários para alimentar uma Plataforma desenvolvida pelo projeto, juntamente com serviços de suporte das soluções podem ser considerados na Aquisição de Equipamentos e Serviços Técnicos (Categoria C.2 e C.3)?

Os equipamentos podem ser enquadrados na categoria C.2 – *Equipment* e os serviços de suporte na categoria C.3 – *Other goods, works and services*, desde que cumpram as condições de elegibilidade previstas nos artigos 6.2.C.2 e 6.2.C.3 do *Grant Agreement* e na Secção 10 – “*Legal and financial set-up of the Grant Agreements*” da *call* LIFE-2026-SAP-CLIMA. Os serviços de suporte devem corresponder à aquisição de um serviço necessário à implementação do projeto, e não à execução, por um terceiro, de uma tarefa específica do projeto.

O IVA previsto será financiado caso não seja restituído a uma entidade pública? A questão surge da descrição apresentada no documento específico da *call* SAP-CLIMA: “*please note that since 2013 VAT paid by beneficiaries that are public bodies acting as public authority is NOT eligible*”.

Não. O IVA não é elegível quando suportado por uma entidade pública que atua enquanto autoridade pública, mesmo que não seja dedutível ou reembolsável, conforme previsto na *call* SAP-CLIMA e no AGA (Artigo 6.3(a)(viii)).

3. PERGUNTAS ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE AÇÕES DE COORDENAÇÃO E APOIO (CSA⁴) – LIFE CET

As presentes FAQ complementam, mas não substituem, a documentação oficial da Comissão Europeia/CINEA relativa ao subprograma LIFE *Clean Energy Transition*. Recomenda-se igualmente a consulta das FAQ oficiais da CINEA para as [Calls LIFE CET](#), atualizadas regularmente e contendo esclarecimentos adicionais sobre questões específicas dos diferentes tópicos.

3.1. ASPETOS GERAIS

É elegível para financiamento no subprograma Transição para as Energias Limpas (LIFE CET) um projeto que vise substituir um processo industrial de pasteurização térmica, intensivo em consumo de eletricidade, por uma tecnologia de Processamento por Alta Pressão (*High Pressure Processing* – HPP), com o objetivo de reduzir o consumo de energia elétrica e contribuir para a descarbonização e maior eficiência energética da unidade industrial?

O subprograma LIFE *Clean Energy Transition* (LIFE CET) apoia ações que acelerem a transição para as energias limpas, incidindo sobretudo na remoção de barreiras não tecnológicas, através da capacitação, da assistência técnica, do desenvolvimento de modelos de negócio, da mobilização de investimento e da implementação de políticas.

Em geral, o LIFE CET não financia investimentos em infraestruturas nem projetos centrados na aquisição ou demonstração de equipamentos. Os custos com infraestruturas não são elegíveis e os custos com equipamentos apenas podem ser considerados de forma limitada, quando sejam indispensáveis para a implementação das atividades previstas.

Assim, um projeto cujo objetivo principal seja a substituição de um processo industrial por uma nova tecnologia não se enquadra, em regra, no âmbito do LIFE CET.

Contudo, caso a proposta integre uma abordagem mais abrangente destinada a acelerar a transição energética no setor industrial – por exemplo através da mobilização de investimento, da assistência técnica, da capacitação ou da replicação de soluções – poderá existir enquadramento em determinados tópicos da *call* de 2026, como o LIFE-2026-CET-INDUSTRY ou o LIFE-2026-CET-PDA.

Em qualquer caso, a candidatura deverá demonstrar um claro alinhamento com os objetivos e requisitos do tópico escolhido.

Os projetos de melhoria da eficiência energética e sustentabilidade de edifícios e infraestruturas desportivas são elegíveis para financiamento no âmbito do Programa LIFE? Em particular, é possível candidatar intervenções como a substituição de sistemas de iluminação, a instalação de energias renováveis ou outras medidas de sustentabilidade no subprograma LIFE *Clean Energy Transition* (LIFE CET)?

O subprograma LIFE *Clean Energy Transition* (LIFE CET) apoia ações que acelerem a transição para as energias limpas, incidindo sobretudo na remoção de barreiras não tecnológicas, através da capacitação, da

⁴ *Coordination and Support Actions*

assistência técnica, do desenvolvimento de modelos de negócio, da mobilização de investimento e da implementação de políticas.

Em geral, o LIFE CET não financia investimentos em infraestruturas nem projetos centrados na aquisição de equipamentos, como a substituição de sistemas de iluminação, a instalação de painéis fotovoltaicos ou outras intervenções físicas em edifícios e infraestruturas desportivas.

Contudo, uma proposta que vá além da realização de obras e apresente uma abordagem integrada, estratégica e replicável para a descarbonização de infraestruturas desportivas poderá encontrar enquadramento em determinados tópicos da *call* de 2026, designadamente os relacionados com a preparação e estruturação de investimentos sustentáveis ou com a mobilização de financiamento privado, como o LIFE-2026-CET-PDA.

Importa, contudo, salientar que, mesmo nestes casos, o financiamento incide sobre atividades de coordenação, assistência técnica, preparação e replicação de investimentos, não sobre a execução das obras ou a aquisição dos equipamentos.

Em qualquer caso, a candidatura deverá demonstrar um claro alinhamento com os objetivos e requisitos do tópico escolhido.

Como explorar uma ideia de projeto LIFE CET focada na transição energética justa em territórios rurais e de baixa densidade através do desenvolvimento de um modelo territorial que combine comunidades de energia renovável, combate à pobreza energética, capacitação de municípios e comunidades locais, e apoio à preparação de investimentos em eficiência energética e energias limpas? O objetivo seria testar abordagens adaptadas a contextos rurais, onde existem desafios específicos como população envelhecida, edifícios energeticamente pouco eficientes, menor acesso a apoio técnico e financeiro, e dificuldade em mobilizar comunidades para a transição energética.

De forma a podermos garantir que a transição energética chega aos territórios rurais e de baixa densidade, onde coexistem edifícios antigos, envelhecimento demográfico, pobreza energética e limitada capacidade técnica, parece-nos que a abordagem mais coerente seria um modelo integrado de planeamento energético territorial, em que as comunidades de energia, a renovação do edificado, a capacitação dos municípios e a preparação de investimentos funcionem como componentes de uma mesma estratégia, tal como estabelecido no tópico LIFE-2026-CET-HEATCOOL PLAN.

Essa formulação, na nossa opinião, distinguiria imediatamente o projeto de uma candidatura centrada apenas em comunidades de energia e teria a vantagem de explorar um contexto territorial que a *call* reconhece como exigindo soluções adaptadas.

Como explorar uma ideia de projeto LIFE CET para a criação de um sistema integrado de energia limpa a partir da água corrente e desnível do rio e da Água Mineral Natural de umas Termas, de forma a aproveitar dois recursos naturais locais para produzir energia de forma sustentável. Por um lado, a corrente da água do rio, para gerar eletricidade através de microturbinas hidráulicas para produzir energia elétrica para os vários edifícios da empresa. Por outro, aproveitar a temperatura da água

termal, para produzir AQS (água quente sanitária) e para aquecer o ar ambiente das várias infraestruturas.

Uma ideia de projeto neste contexto poderá apresentar potencial, desde que seja reformulada de forma a alinhar-se com a natureza das ações apoiadas pelo LIFE CET. No entanto, importa ter presente que o subprograma LIFE CET financia sobretudo ações de coordenação, capacitação, preparação de investimentos e eliminação de barreiras de mercado, não financiando investimentos tangíveis como a instalação de equipamentos ou a implementação direta de infraestruturas energéticas. Esta orientação resulta da própria natureza das ações financiadas, que são maioritariamente *Coordination and Support Actions* (CSA), destinadas a apoiar a preparação de investimentos e não a sua execução.

Nesse contexto, entendemos que a ideia poderá apresentar maior potencial se for enquadrada como **um projeto de preparação de um investimento integrado de descarbonização**, em vez de um projeto centrado na instalação de microturbinas e sistemas térmicos. A nosso ver, o tópico **LIFE-2026-CET-PDA – Project Development Assistance** poderá ser particularmente interessante, uma vez que apoia precisamente atividades como estudos de viabilidade, planeamento técnico e financeiro, estruturação do investimento, desenvolvimento do modelo de negócio, preparação do pipeline de investimento, contratação e outras ações necessárias para tornar o investimento exequível.

Poderá igualmente ser interessante explorar uma abordagem mais abrangente e replicável, por exemplo desenvolvendo um modelo de preparação de investimentos aplicável a outras estâncias termais que pretendam valorizar de forma integrada os seus recursos naturais para a descarbonização. Essa abordagem parece-nos mais alinhada com a lógica do LIFE CET, que privilegia soluções replicáveis e com potencial de mobilizar investimentos sustentáveis em larga escala, o que está igualmente alinhado com a lógica do LIFE 2026 CET PDA, que procura mobilizar um elevado volume de investimento relativamente ao apoio concedido (tipicamente um rácio de alavancagem da ordem dos 15:1)

Um projeto de desenvolvimento industrial e produção de uma unidade própria de climatização e refrigeração de alta eficiência cujo objetivo é fabricar um equipamento que otimize o consumo energético e a utilização de fluidos térmicos no mercado comercial e industrial é financiável pelo LIFE CET?

O LIFE CET **não financia desenvolvimento tecnológico nem demonstração industrial**, mas sim ações de coordenação, capacitação, remoção de barreiras de mercado, modelos de negócio, políticas e aceleração da adoção. O próprio texto da call é muito claro: *"CSAs focus on the non-technological barriers... They are not designed to fund technology development or demonstration projects."*

No entanto, se a ideia de Projeto fosse, por exemplo, a aceleração da adoção de sistemas europeus de climatização comercial e industrial de muito elevada eficiência energética através da criação de uma plataforma que combine fabricantes dessas tecnologias e respetivos utilizadores finais, ou seja, setores ou subsectores industriais com processos e necessidades energéticas semelhantes, reduzindo as barreiras técnicas, económicas e de mercado à sua disseminação, o LIFE 2026 CET INDUSTRY scope A seria uma possibilidade, desde que cumpridas determinadas condições como as que se aplicam às tecnologias em causa, que terão de ser comercialmente disponíveis e inovações recentes disponíveis para disseminação no mercado (TRL- *Technology Readiness Level* de 8-9).

Mais informações:

life@apambiente.pt

(+351) 214 709 921; (+351) 911 144 161; (+351) 214 709 951; (+351) 214 721 455

<https://apambiente.pt/programa-life>

A Equipa Técnica LIFE PT